



UNICAMP

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

DELIBERAÇÃO nº. 183/2019

ASSUNTO: Diretrizes para a política de progressões por mérito na carreira docente

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprovou as Diretrizes para a política de progressões por mérito na carreira docente:

- 1) Uma vez atendidos todos os requisitos previstos na deliberação CONSU A – 35 – 2019, o processo de progressões por mérito na carreira docente terá como primeiro critério norteador o tempo de permanência de cada docente no nível.
- 2) O critério do direito individual adquirido por tempo de permanência no nível terá como critério subsidiário o interesse institucional visando ao melhor planejamento e desenvolvimento acadêmico de cada departamento.
- 3) Se um dos departamentos atingir menos de 20% de livre-docentes em seu quadro de professores MS, esse departamento poderá solicitar à congregação que pelo menos uma das promoções seja usada especificamente para abertura de concurso de Livre-docente, tendo esta promoção prioridade sobre a distribuição de promoções por tempo no nível.
- 4) Anualmente, o setor de Recursos Humanos fornecerá uma listagem nominal única em ordem decrescente de tempo de permanência no nível, sendo essa a ordem prioritária para concessão de progressões, no limite dos recursos disponíveis para a unidade a cada ano.
- 5) A partir dessa lista nominal de docentes, caberá a cada departamento dar origem à tramitação dos pedidos de progressão dos seus docentes nos termos da deliberação CONSU A – 35 – 2019.



UNICAMP

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

- 6) Quando um docente presente entre os contemplados daquele ano não quiser ou não atender aos requisitos estabelecidos para o respectivo nível de progressão, a cota que lhe caberia será repassada ao próximo docente da lista.
- 7) Esse docente que abriu mão de sua promoção ou não atendeu aos requisitos mínimos necessários não terá prejudicado o seu direito de participar do processo de promoção do ano seguinte.
- 8) Em casos em que a lista de contemplados de um departamento difere da lista de docentes ordenada pelo RH, deve ser encaminhada à Congregação um parecer circunstanciado que justifique a decisão, com aprovação do conselho departamental.
- 9) Caso haja recursos para mais de três promoções na unidade e algum departamento não tenha sido contemplado, deverá caber a esse departamento uma das vagas.
- 10) Esses critérios serão aplicados nos processos de progressão por mérito a serem abertos nos próximos três anos.
- 11) Ao fim desse período, a Congregação do IEL necessariamente deve avaliar a prática adotada, a fim de revisar ou manter os mesmos critérios para períodos subsequentes.
- 12) Caso a UNICAMP altere a sua política de progressões por mérito em um prazo menor que os três anos citados acima, a Congregação do IEL pode antecipar a avaliação.

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 10 de outubro de 2019.



Prof. Dr. Jefferson Cano
Presidente